

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

ANO LETIVO 2024/2025

INFORMAÇÃO 03

De acordo com o Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro, a Secção de Avaliação do Desempenho Docente presta a seguinte informação:

O relatório de autoavaliação é entregue até ao dia 23 de junho de 2025 (artigo 19.º). A este propósito, aconselha-se a leitura do artigo 27.º que especifica o regime especial de avaliação do desempenho.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, os docentes contratados a termo resolutivo:

- 1 – São remunerados pelo índice 167 da escala indiciária constante em anexo ao ECD, sendo a remuneração mensal respetiva calculada na proporção do período normal de trabalho semanal.
- 2 – Completados 1460 dias de serviço, o docente contratado passa a ser remunerado pelo índice 188 da mesma escala indiciária.
- 3 – A transição ao nível remuneratório 188, além do tempo de serviço, é sujeita à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Avaliação de desempenho com a menção mínima de Bom obtida nos dois últimos anos escolares;
 - b) Frequência, com aproveitamento, de formação contínua no mínimo de 50 horas.
- 4 – Completados 2920 dias de serviço, o docente contratado passa a ser remunerado pelo índice 205, da mesma escala indiciária.
- 5 – A transição ao nível remuneratório 205, além do tempo de serviço, é sujeita à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Avaliação de desempenho com a menção mínima de Bom obtida nos dois últimos anos escolares;
 - b) Cumprimento do requisito de observação de aulas;
 - c) Frequência, com aproveitamento, de formação contínua no mínimo de 50 horas.

A SADD

Presidente - Teresa Silva